

3.º Os cursos iniciados na vigência da Portaria n.º 416-A/91, de 17 de Maio, mantêm a respectiva estrutura até à sua conclusão.

Em 16 de Março de 2004.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO I

Licenciatura em Ciências Militares

Especialidade de Guarda Nacional Republicana

Ramo Armas

a) Área científica do curso — Ciências Militares.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar — oito semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO) — dois semestres lectivos.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	UC
Matemática, Informática e Representação Gráfica	5,5
Ciências da Terra e do Espaço	3
Organização, Tática e Logística	20
Material e Tiro	9
Comando, História e Estratégia Militar	18
Economia, Gestão e Administração	8
Ciências Sócio-Comportamentais	20
Ciências Jurídicas	56,5
Línguas Estrangeiras	15
Tirocínio para Oficial (estágio de fim de curso)	30
Total	185

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e treino militar (PTM)	450
Treino físico (TF) (a)	705
Total (b)	1 155

- (a) Setecentas e oitenta horas para o curso de Cavalaria.
 (b) Mil duzentas e trinta horas para o curso de Cavalaria.

ANEXO II

Licenciatura em Ciências Militares

Especialidade de Guarda Nacional Republicana

Ramo Administração

a) Área científica do curso — Ciências Militares.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar — nove semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO) — um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	UC
Matemática, Informática e Representação Gráfica	18
Ciências da Terra e do Espaço	3
Organização, Tática e Logística	12
Material e Tiro	3
Comando, História e Estratégia Militar	18
Economia, Gestão e Administração	53
Ciências Sócio-Comportamentais	15
Ciências Jurídicas	22,5
Línguas Estrangeiras	15
Tirocínio para Oficial (estágio de fim de curso)	15
Trabalho final de curso	8
Total	182,5

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e treino militar (PTM)	450
Treino físico (TF)	705
Total	1 155

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 339/2004

de 1 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

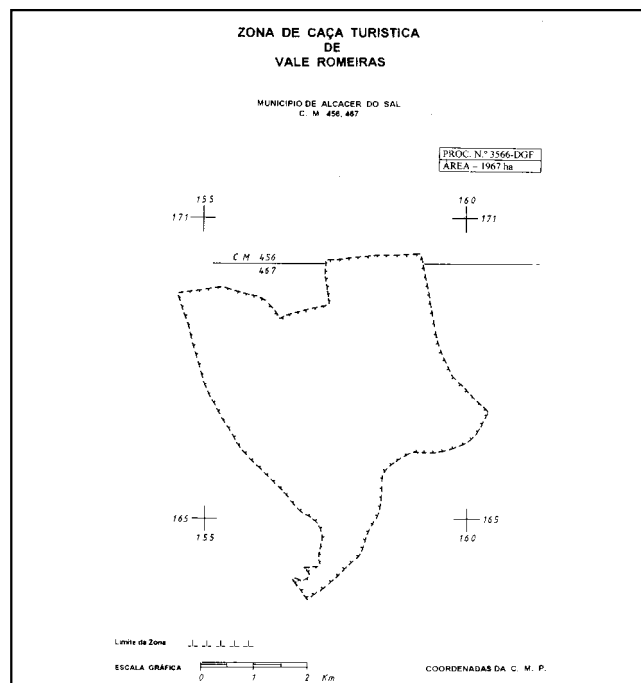
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Sociedade Agrícola Vale Romeiras, S. A., com o número de pessoa colectiva 502792124 e sede em Palma, 7580 Alcácer do Sal, a zona de caça turística de Vale Romeiras (processo n.º 3566-DGF), englobando os prédios rústicos sites na freguesia de Santa Maria do Castelo, município de Alcácer do Sal, com a área de 1967 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 23 de Julho de 2003, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 2 de Março de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 25 de Fevereiro de 2004.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 340/2004

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 722-B13/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Almagreira a zona de caça associativa de Almagreira (processo n.º 1245-DGF), situada no município de Pombal, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 33.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

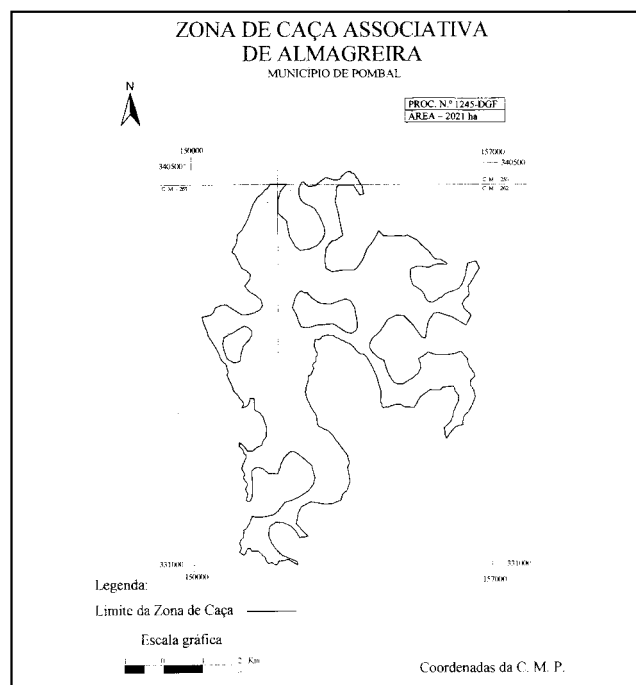
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa

de Almagreira (processo n.º 1245-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Almagreira, município de Pombal, com a área de 2021 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, e que exprime uma redução de área concessionada de 970 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Março de 2004.



Portaria n.º 341/2004

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 543/94, de 9 de Julho, alterada pela Portaria n.º 730/95, de 7 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Mouriscas a zona de caça associativa de Mouriscas (processo n.º 1587-DGF), situada no município de Abrantes.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 128,9164 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 543/94, de 9 de Julho, alterada pela Portaria n.º 730/95, de 7 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Mouriscas, município de Abrantes, com a área de 128,9164 ha, ficando a mesma com a área total de 2121 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.